



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2604 DE 14 DE MARÇO DE 1985.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item I do Art. 4º da Lei nº 38 de 11 de dezembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 98.800.000 (Noventa e Oito Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros), as seguintes unidades orçamentárias: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Secretaria de Estado do Interior e Justiça, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

18.00 - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

18.01 - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

3131.00 - Remuneração de Serviços Pes-	
soais	58.800.000
TOTAL	58.800.000

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
1801.1507021.2.024-Atividades da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.	58.800.000		58.800.000
TOTAL			58.800.000

24.00 - Secretaria de Estado do Interior e Justiça

24.01 - Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Publicado no Diário Oficial  
 nº 782 do dia 18/3/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2804 DE 14 DE MARÇO DE 1985

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
 NO ORÇAMENTO VIGENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no item I do Art. 49 da Lei nº 38 de 11 de dezembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 28.800.000 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais), as seguintes unidades orçamentárias: Secretaria de Trabalho e Promoção Social e Secretaria de Estado de Justiça, observando-se as classificações funcionais, econômicas e funcional-programáticas a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAR

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
1901.1507021.2.024-Atividades de Trabalho e Promoção Social do Estado de Rondônia	28.800.000		28.800.000
TOTAL	28.800.000		28.800.000
24.00 - Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania			
24.01 - Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania			



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

3120.00 - Material de Consumo			20.000.000
TOTAL			20.000.000
PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
2401,0630021.2.103- <u>Manuten</u> <u>ção do Sistema Penitenciario</u>	20.000.000		20.000.000
TOTAL			20.000.000
4120.00 - Equipamento e Material Permanente			20.000.000
TOTAL			20.000.000
PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
2401,0307021.2.039- <u>Manuten</u> <u>ção da Secretaria de Estado</u> <u>do Interior e Justiça.</u>		20.000.000	20.000.000
TOTAL			20.000.000
REDUÇÃO:			
28.00- Reserva de Contingência			
28.01- Reserva de Contingência			
9999.00- Reserva de Contingência			98.800.000
TOTAL			98.800.000
PROJETO/ATIVIDADE			
28.01,99999999.999 - Reserva de Contingência			98.800.000
TOTAL			98.800.000

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos que trata o inciso III, do § 1º, Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64,

Art. 3º - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente das unidades orçamentárias, estabelecida pelo Decreto nº 2561 de 13.12.84, conforme discriminação:

Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

I TRIMESTRE	1.458.756.000
II TRIMESTRE	1.123.499.000
III TRIMESTRE	902.390.000
IV TRIMESTRE	495.455.000
TOTAL	3.980.100.000

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
3120.00 - Material de Consumo			20.000.000
TOTAL			20.000.000
3401.000001.2.103-Mantenção do Sistema Penitenciário			20.000.000
TOTAL			20.000.000
4120.00 - Equipamento e Material Permanente			20.000.000
TOTAL			20.000.000
3401.030001.2.039-Mantenção da Secretaria de Estado do Interior e Justiça			20.000.000
TOTAL			20.000.000
INDUÇÃO:			
38.00 - Reserva de Contingência			32.800.000
38.01 - Reserva de Contingência			32.800.000
3999.00 - Reserva de Contingência			32.800.000
TOTAL			98.400.000
38.01.999999.999 - Reserva de Contingência			32.800.000
TOTAL			32.800.000
<p>Art. 29 -- O valor do presente crédito será coberto com recursos que trata o inciso III, do § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.</p> <p>Art. 39 - Fica alterada a Programação das Obras em anexo ao Orçamento Vigente das unidades organizacionais, estabelecidas pelo Decreto nº 2564 de 13.12.84, conforme discriminação:</p> <p>Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social</p>			
	I TRIMESTRE		1.458.756.000
	II TRIMESTRE		1.123.458.000
	III TRIMESTRE		902.300.000
	IV TRIMESTRE		452.458.000
	TOTAL		3.937.000.000

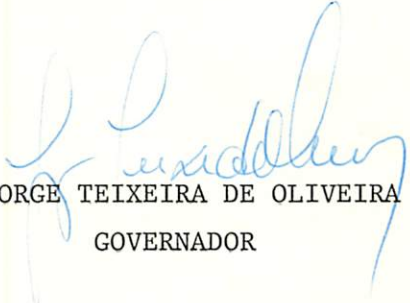


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

I TRIMESTRE	1.796.000.000
II TRIMESTRE	1.016.300.000
III TRIMESTRE	785.000.000
IV TRIMESTRE	701.400.000
TOTAL	4.298.700.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *x*

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
GOVERNADOR

  
FRANCISCO FREIRE DA SILVA  
SECRETÁRIO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO



Publicado no Diário Oficial  
de 782 de dia 18/3/85

GOVERNADORIA  
GOVERNADORIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Interior e Justiça

1.755.000.000	I TRIMESTRE
1.015.300.000	II TRIMESTRE
785.000.000	III TRIMESTRE
701.400.000	IV TRIMESTRE
4.256.700.000	TOTAL

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
GOVERNADOR

FRANCISCO FERRE DA SILVA  
SECRETÁRIO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO